REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 125/2019

Altera dispositivos da Lei nº 7.867, de 12 de julho de 2010, com redação dada pela Lei nº 7.955, de 19 de janeiro de 2011, acrescentando o Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias ao Grupo dos Profissionais de Saúde e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º O *caput* do art. 2º da Lei nº 7.867/2010, alterado pelo artigo 4º da Lei nº 7955/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 2º Esta Lei abrange os servidores públicos municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo, integrantes do Grupo Ocupacional dos Profissionais de Saúde, dos servidores ocupante de cargo em comissão e função de confiança" (NR)

Art. 2º O *caput* e os incisos do art. 9º da Lei nº 7.867, de 12 de julho de 2010, alterados pelo art. 6º da Lei nº 7.955, de 19 de janeiro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 9º Os cargos de provimento efetivo que integram o Grupo Ocupacional dos Profissionais de Saúde ficam organizados da seguinte forma:
>
> a) Grupo Técnico em Saúde, integrado pelos cargos:
>
> 1. Auxiliar em Serviços de Saúde;
>
> 2. Técnico em Serviços de Saúde;
>
> b) Grupo de Especialista em Saúde, integrado pelos cargos:

1. Profissional de Atendimento Integrado;

2. Fiscal de Controle Sanitário;

3. Sanitarista;

4. Auditor em Saúde Público;

c) Grupo de Agentes de Saúde, integrado pelos cargos;

1. Agente Comunitário de Saúde;

2 Agente de Combate às Endemias. " (NR)

Art. 3º O art. 10 da Lei nº 7.867/2010, alterado pelo art. 7º da Lei nº 7.955/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Os cargos de provimento efetivo do quadro do Grupo de Profissionais de Saúde são acessíveis aos brasileiros e estrangeiros na forma da Lei e o ingresso se dará atendidos os pré-requisitos constantes na descrição de cargos – Anexo V, após a aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos".

Art. 4º O art. 20 da Lei nº 7.867/2010, alterado pelo Art. 7º da Lei nº 7.955/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. O profissional de saúde ocupante de cargo efetivo poderá perceber além do vencimento, observadas as peculiaridades de cada cargo, as seguintes vantagens pecuniárias, instituídas pelas Lei Complementar nº 1/91 e alterações posteriores, bem como às instituídas em legislação específica. " (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 8 de maio de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca

Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Duda Sanches **Lorena Brandão**

Marcele Moraes